

4ª Vara Cível

id: 3636253

QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS

Dr. Claudio Augusto Annuza Ferreira

R. Gen. Dionísio, 764 - Jardim Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias - RJ, 25075-095

EDITAL DE AVISO DE MEDIAÇÃO EXTRAJUDICIAL NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO PERSONAL.

Processo nº 0043514-08.2018.8.19.0021JUÍZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS/RJ EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.277.106/0001-37, com principal estabelecimento na Rua Almirante Grenfall, nº 405, bloco 3, sala 604, Parque Duque de Caxias, Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25085-135, PERSONAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.538.378/0001-20, com principal estabelecimento na Rua Almirante Grenfall, nº 405, bloco 2, sala 503, Parque Duque de Caxias, Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25085-135; QUALITY C.O.M. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.793.029/0001-29, com sede na Rua Domingos Batista de Souza, nº 7, Parque Orestes Ongaro, Hortolândia, Estado de São Paulo, CEP 13183-710; QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.249.938/0001-75, com sede na Rua Salto Grande, nº 701, Jardim do Trevo, Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13040-001; QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.249.492/0001-89, com sede na Avenida Imperatriz Dona Teresa Cristina, nº 434, Jardim Guarani, Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13100-200; EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.574.154/0001-04, com sede na Avenida Santa Maria, nº 1560, Lapa, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05036-001; EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.532.722/0001-48, com sede na Avenida Santa Maria, nº 1550, sala 01, Água Branca, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05036-001; EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.162.795/0001-17, com sede na Avenida Santa Maria, nº 1550, Água Branca, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05036-001; e M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.337.560/0001-12, com sede na Rua Federação Paulista de Futebol, nº 799, sala 611, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01141-040. O Exmº Sr. Dr. Claudio Augusto Annuza Ferreira, MM Juiz de Direito titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, em pleno exercício das atribuições de seu cargo, na forma da lei, FAZ SABER a todos os interessados quanto este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante esta Secretaria do Juízo, teve deferimento da MEDIAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., PERSONAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., QUALITY C.O.M. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA., EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. e M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, doravante "GRUPO PERSONAL", nos autos do processo eletrônico 0043514-08.2018.8.19.0021, Ação de Recuperação Judicial, consoante ITEM 2.4 da decisão de seguinte teor, prolatada em 03/10/2020: " 2.4- Fls. 50267/50287 c/c fls. 51462, item 2 c/c fls. 54887/54888. MEDIAÇÃO COM CREDORES. REALIZAÇÃO DE AGC. Face às manifestações da Administração Judicial, HOMOLOGO a proposta de mediação formulada pelas recuperandas, determinando o IMEDIATO implemento dos trabalhos. Determino às recuperandas a célere entrega de EDITAL ao cartório, para publicidade do referido procedimento no Diário Oficial, sem prejuízo da mais ampla publicidade possível. De outro lado, ACOLHO a princípio as datas sugeridas pela Administração Judicial às fls. 54887/54888, para realização da AGC em 1ª e 2ª convocações (31.03.2021 e 14.04.2021), sob formato misto (presencial e online), face aos desdobramentos e limitações derivados da pandemia de Covid-19. Assim, como sugerido pela Administração Judicial, tais datas projetadas já poderão constar desse edital de publicidade da mediação e, oportunamente, desde que mantidas, serão objeto de nova publicação nos moldes e para os fins do artigo 36 da Lei Federal 11.101/2005." A decisão retro fora complementada ulteriormente em 20/10/2020, nos seguintes termos: "Em complemento à anterior decisão de fls. 54992/54997, em especial quanto ao projeto de mediação homologado (item 2.4 de fl. 54995), NOMEIO os mediadores vinculados ao CEJUSC da CAPITAL (TJRJ), Dr. LEANDRO DE OLIVEIRA DUARTE, OAB-RJ 146.185, e Drª PAULA MARK SADY, OAB-RJ 127.016, com escritório profissional sito na Avenida Rio Branco, nº 123, Sala 809, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-005, sob atendimento agendado pelo telefone 21 3553-1383." Nesses termos, é o presente EDITAL DE AVISO DE MEDIAÇÃO EXTRAJUDICIAL para tornar público aos credores do processo de Recuperação Judicial do Grupo Personal, acima identificado, em especial aos i) credores trabalhistas que possuem cálculos homologados junto à Justiça do Trabalho e certidão de crédito expedida e; ii) credores quirografários que possuem certidão de crédito expedida pelo órgão competente, necessitando, em ambos os casos, que os credores estejam listados na Relação de Credores apresentada pela Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial (fls. 55.523/56.052), o procedimento que se iniciará em amparo da Lei 13.140/2015. Cumpre esclarecer que os credores de classe I ou III que estiverem em situação de habilitação retardatária, e não estejam listados na Relação de Credores acostada aos autos, terão as suas solicitações analisadas mediante entrega de jogo documental completo (vide art. 16 do Plano de Mediação transcrito abaixo), para estrita avaliação da concursabilidade do crédito pela auditoria interna, podendo integrar a mediação após a análise da conformidade dos documentos, quando passarão a constar da Relação de Credores que será entregue como resultado da mediação à Administração Judicial, juntamente com Edital da Assembleia Geral de Credores, projetada para março de 2021. Ficam excluídos da mediação todos os créditos extraconstruais, bem como aqueles pendentes de trânsito em julgado. Segue transcrição do PROCEDIMENTO DA MEDIAÇÃO, e requisitos, nos termos do Plano Apresentado nos autos: "Art. 12 - A presente MEDIAÇÃO foi dividida nas seguintes fases, garantindo, sempre, flexibilidade e possibilidade de modificações que tenham por finalidade garantir o cumprimento do cronograma: i. Foi elaborada a Minuta do PLANO DE MEDIAÇÃO, constante nos autos do processo de Recuperação Judicial; ii. Foi dada oportunidade para que os interessados apresentassem sugestões e críticas ao PLANO DE MEDIAÇÃO; iii. Ante a ausência de objeções, foi homologada a MEDIAÇÃO em 03.10.2020, conforme fls. 54.995 do processo de Recuperação Judicial; iv. Divulgação do PLANO DE MEDIAÇÃO, que ora se faz através da publicação deste edital; v. No prazo de 5 (cinco) dias após a publicação deste edital, será iniciado o prazo para Adesão, pelos CREDORES aptos à participação da MEDIAÇÃO e pelas RECUPERANDAS, ao TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE MEDIAÇÃO e ao TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E ÀS REGRAS DE COMPLIANCE DO PLANO DE MEDIAÇÃO; vi. Para dúvidas acerca do ACORDO, durante todo o prazo de adesão ao Plano de Mediação, os CREDORES poderão requerer atendimento, via e-mail mediadores@mediacao-grupo-personal.com.br. Por meio desse contato, poderão requerer agendamento e realização do

PROCEDIMENTO DE MEDIACÃO ONLINE e PRESENCIAL entre os CREDORES e as RECUPERANDAS; vii. Para dúvidas acerca da PLATAFORMA e procedimento de cadastro de seu crédito, durante todo o prazo de adesão ao Plano de Mediação, os CREDORES poderão requerer atendimento, via e-mail cadastro@mediacao-grupopersonal.com.br. viii. Eventos de liquidez e início de pagamentos. Art. 13 - Após o CREDOR ADERENTE realizar seu cadastro inicial na plataforma disponibilizada no site www.mediacao-grupo-personal.com.br deverá concordar com o TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE MEDIAÇÃO e com o TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E ÀS REGRAS DE COMPLIANCE DO PLANO DE MEDIAÇÃO, para poder submeter os dados e documentos listados no item 16. Art. 14 - Constará expressamente no TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE MEDIAÇÃO 4 que o CREDOR ADERENTE, tendo seu crédito aprovado pela equipe de AUDITORIA CONTÁBIL, deverá concordar com o deságio proposto nos termos das Cláusulas 66 ou 67, bem como outorgará às Recuperandas uma procuração para que possa vir a ser representado na Assembleia Geral de Credores, dando ampla, geral e irrestrita quitação às Recuperandas, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, acerca do crédito ali inserido, após receber seu pagamento derivado dos Eventos de Liquidez. Art. 15 - Eventuais sugestões ao PLANO DE MEDIAÇÃO poderão ser propostas pelos CREDORES mediante envio de e-mail mediadores@mediacao-grupo-personal.com.br, no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação deste edital. A Equipe de MEDIADORES avaliará as sugestões dos CREDORES, das RECUPERANDAS e do Administrador Judicial, podendo modificar pontualmente o PLANO DE MEDIAÇÃO para atender eventuais especificidades alegadas, sempre que verificada que a alteração sugerida maximizará a possibilidade de satisfação consensual dos interesses das PARTES envolvidas. Art. 16 - Em atenção ao princípio da Autonomia de Vontade das PARTES, os CREDORES aptos a aderir à MEDIAÇÃO e as RECUPERANDAS deverão ingressar no site www.mediacao-grupo-personal.com.br até às 23h59min do dia 05.02.2021 e preencher as seguintes informações, bem como disponibilizar cópias dos seguintes documentos: i. Informar a qualificação completa do CREDOR ADERENTE como nome, nacionalidade, estado civil, RG, CPF, endereço físico, endereço eletrônico, número de telefone e data de nascimento; ii. Disponibilizar cópia do RG, CPF e Comprovante de endereço e/ou Contrato Social, alteração contratual, estatuto social ou ato equivalente e ata da eleição de diretoria ou administradores; iii. Informar os dados referentes ao seu processo como número do processo (CNJ), órgão legal, número da vara, comarca de origem, tipo de ação, data do ajuizamento, data da sentença e data da homologação dos cálculos ou da certidão de crédito; iv. Disponibilizar cópia da inicial, da contestação, da sentença e da homologação dos cálculos ou da certidão de crédito; v. Informar a qualificação completa do patrono nomeado pelo CREDOR ADERENTE para representá-lo no PLANO DE MEDIAÇÃO, doravante denominada(s) REPRESENTANTE(S); vi. Disponibilizar procuração ou ato juridicamente válido que declare a existência de poderes do REPRESENTANTE para transigir, negociar ou acordar em nome do CREDOR ADERENTE, ressaltada a necessidade da participação de, ao menos, um(a) advogado(a) da PARTE, na forma do artigo 10, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 13.140/2015 vii. Manifestação expressa de interesse na adesão à MEDIAÇÃO; viii. Manifestação expressa de concordância ao PLANO DE MEDIAÇÃO; ix. Manifestação expressa de concordância ao ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE E ÀS REGRAS DE COMPLIANCE DO PLANO DE MEDIAÇÃO; x. Outorga de PROCURAÇÃO do CREDOR ADERENTE às Recuperandas para representação na Assembleia Geral de Credores e votação favorável ao Plano de Recuperação Judicial. Art. 17 - Após o preenchimento de todos os dados acima, doravante denominado "CHECK LIST", os documentos e informações inseridos no sistema serão submetidos à AUDITORIA CONTÁBIL para verificação da veracidade das informações ali narradas e a existência do crédito informado, bem como para atualização do valor devido, conforme proposta de acordo escolhida pelo CREDOR ADERENTE. Art. 18 - Feita a análise pela AUDITORIA CONTÁBIL, o CREDOR ADERENTE será incluído na lista de pagamento ou será contatado por e-mail e informado acerca da inapetência de seu crédito. DAS CONSULTAS PRÉVIAS VIA E-MAIL Art. 19 - OS CREDORES, poderão via e-mail mediadores@mediacao-grupopersonal.com.br, a qualquer tempo na plataforma, contatar o canal direto de atendimento com os mediadores para tirarem dúvidas sobre o procedimento de Mediação. Art. 20 - Ao final dos atendimentos qualquer informação deverá ser transmitida por escrito via e-mail, como forma de registro, mantendo desta forma a transparência do procedimento. DO PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO ON-LINE Art. 21 - Nos casos em que requerida a realização de reunião de mediação on-line com os MEDIADORES, via e-mail mediadores@mediacao-grupo-personal.com.br, a Equipe de MEDIADORES fará atendimento privado, em horário a ser previamente agendado, por meio da PLATAFORMA Zoom.US. Art. 22 - As reuniões serão agendadas em dias úteis e horário comercial, sempre no horário de Brasília, Brasil. Art. 23 - Serão tolerados atrasos de até 10 (dez) minutos a reunião. Após este período não serão autorizados ingressos retardatários na sala virtual. Art. 24 - Somente as pessoas listadas no TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE MEDIAÇÃO como PARTICIPANTE(S) poderão ingressar e participar das reuniões de MEDIAÇÃO. Art. 25 - Os CREDORES poderão solicitar a apresentação da lista com o nome das pessoas físicas (PARTICIPANTES) indicadas pelas RECUPERANDAS para ingressarem e participarem das reuniões. Art. 26 - As RECUPERANDAS poderão solicitar a apresentação da lista com o nome das pessoas físicas (PARTICIPANTES) indicadas pelos CREDORES para ingressarem e participarem das reuniões. Art. 27 - As PARTES receberão nos endereços eletrônicos de seu(s) REPRESENTANTE(S) e seus PARTICIPANTES, constantes do TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE MEDIAÇÃO, as datas das realizações das reuniões via convite (ANEXO IV). Art. 28 - As reuniões serão realizadas em língua portuguesa, devendo a PARTE que necessitar de tradutor providenciar o profissional às suas expensas. Art. 29 - O tradutor deverá constar na listagem prevista no TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE MEDIAÇÃO. Art. 30 - As PARTES, no início do procedimento de mediação, deverão apresentar documento de identificação oficial com foto para verificação de legitimidade. Art. 31 - Ao final da reunião será lavrada a respectiva ata, obedecendo-se o grau de sigilo necessário ao caso. Art. 32 - Excepcionalmente, caso haja necessidade de ampliação do corpo de mediadores em decorrência do prazo estipulado pelo juízo e pela demanda de solicitações dos credores por mediação on-line ou presencial, os MEDIADORES nomeados pelo MM. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias/RJ, nos autos do processo de nº. 0043514- 08.2018.8.19.0021, Dr. LEANDRO DE OLIVEIRA DUARTE, OAB-RJ 146.185 e Drª PAULA MARK SADY, OAB-RJ 127.016, poderão convocar outros mediadores de sua confiança, seguindo os seguintes critérios: mediador judicial; experiência em mediação empresarial e em recuperação judicial. DAS REUNIÕES PRIVADAS ON-LINE OU PRESENCIAIS ENTRE CREDOR(ES) E MEDIADOR: Art. 33 - OS CREDORES poderão realizar REUNIÕES PRIVADAS com o MEDIADOR visando a exposição detalhada dos pontos de interesses e de conflitos que farão parte do escopo da MEDIAÇÃO, de forma a maximizar as negociações e a mediação, viabilizando, quando for o caso, a elaboração de Pauta a ser seguida nas REUNIÕES DE MEDIAÇÃO. Art. 34 - O CREDOR interessado em realizar a REUNIÃO PRIVADA com o MEDIADOR deverá encaminhar ao endereço eletrônico mediadores@mediacao-grupo-personal.com.br a solicitação de reunião e a sugestão de datas e horários, respeitados os limites estabelecidos NO PLANO DE MEDIAÇÃO. Art. 35 - No início da reunião o MEDIADOR declarará oralmente o seu Termo de Independência, anunciando às PARTES que não possui qualquer interesse no conflito, que está bem física e emocionalmente, seguido pela apresentação das PARTES presentes. Art. 36- O MEDIADOR alertará as PARTES sobre as regras de confidencialidade aplicáveis ao procedimento, observado o disposto no artigo 30, da Lei 13.140/2015 e o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE. Art. 37- Ao final da reunião será lavrada a respectiva ata, obedecendo-se o grau de sigilo definido pela PARTE. Art. 38 - Ultrapassada a fase de reuniões privadas os CREDORES só poderão se reunir com 7 o MEDIADOR, sem a presença das RECUPERANDAS, na forma do artigo 58. DAS REUNIÕES PRIVADAS ON-LINE OU PRESENCIAL ENTRE AS RECUPERANDAS E O MEDIADOR: Art. 39 - As RECUPERANDAS poderão realizar REUNIÕES PRIVADAS com o MEDIADOR visando a exposição detalhada dos pontos de interesses e de conflitos que comporão o escopo da MEDIAÇÃO, de forma a maximizar as negociações e a mediação, viabilizando, quando for o caso, a elaboração de Pauta a ser seguida nas REUNIÕES DE MEDIAÇÃO. Art. 40 - No início da reunião o MEDIADOR declarará

Ano 13 – nº 73/2020
Caderno V – Editais e demais publicações

Data de Disponibilização: quinta-feira, 17 de dezembro
Data de Publicação: sexta-feira, 18 de dezembro

70

Janeiro, CEP 25085-135. Art. 74 - No Estado de São Paulo, as Recuperandas atenderão presencialmente os credores interessados em aderir à mediação no endereço da sede das empresas sediadas na capital paulista: Avenida Santa Marina, nº 1560, Lapa, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05036- 001.". Para a mais ampla publicidade, esse Edital de Aviso de Mediação será veiculado no site das recuperandas, bem como no site do Administrador Judicial - www.cmm.com.br, juntamente com a lista de credores, bem como será remetido aos TRTs mediante ofício desta serventia. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, ordenou a mim, Chefe de Serventia, que passasse o presente edital, que será publicado na forma legal e afixado no local de costume. Ciente de que este Juízo tem sede à R. Gen. Dionísio, 764 - Jardim Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias - RJ, 25075-095. Dado e passado na cidade do Duque de Caxias, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte. Eu, Vinícius Rossi Moutinho, Chefe de Serventia, Matr. 01/33352, digitei, E eu, Vinícius Rossi Moutinho, Chefe de Serventia, Matr. 01/33352, o subscrevo. (ass.) Dr. Claudio Augusto Annuza Ferreira - Juiz de Direito.

6ª Vara Cível

id: 3641324

EDITAL DE CITAÇÃO
Com o prazo de vinte dias

O MM Juiz de Direito, Dr.(a) Ricardo Coimbra da Silva Starling Barcellos - Juiz Titular do Cartório da 6ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias, RJ, FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de vinte dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, que funciona a General Dionísio, 764 3º andar CEP: 25075-095 - 25 de Agosto - Duque de Caxias - RJ Tel.: 3661-9100 e-mail: dcx06vciv@tjrj.jus.br, tramitam os autos da Classe/Assunto Usucapião - Usucapião Especial Constitucional (Art. 183 e 191 da Cf), de nº 0038674-18.2019.8.19.0021, movida por VALMIR DE SOUZA RANGEL CARDOZO em face de CELESTINO MORAES DOS SANTOS, objetivando Citação por Edital com Prazo de 20 dias. . Assim, pelo presente edital CITA o réu CELESTINO MORAES DOS SANTOS, que se encontra em lugar incerto e desconhecido, para no prazo de quinze dias oferecer contestação ao pedido inicial, querendo, ficando ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados (Art. 344, CPC) , caso não ofereça contestação, e de que, permanecendo revel, será nomeado curador especial (Art. 257, IV, CPC).

Dado e passado nesta cidade de Duque de Caxias, 16/12/2020. Eu, ___Joseane Santana Reis - Técnico de Atividade Judiciária - Matr. 01/33762, digitei. E eu, ___ Leila Ligiero de Araujo - Escrivão - Matr. 01/30990, o subscrevo.

3ª Vara de Família

id: 3641320

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM Juiz de Direito, Dr.(a) Fernando Antonio de Souza e Silva - Juiz Titular do Cartório da 3ª Vara de Família da Comarca de Duque de Caxias, RJ, FAZ SABER a quantos este edital virem e dele conhecimento tiverem, que por sentença deste Juízo nos autos da ação nº 0017826-44.2018.8.19.0021, foi decretada a Interdição de Nathália Cavalcanti Melo dos Santos - Nacionalidade Brasileira - Data de Nascimento: 15/03/1998 - Filiação: Pai - Wilson Carlos dos Santos Mãe - Sandra Cavalcanti de Melo - CPF: 108.836.867-08 - IFP/DETRAN: 28.132.661-1 Emissor: IFP/DETRAN, sendo-lhe nomeado(a) CURADOR(A) o(s) Sr.(a) Natasha de Melo Jeronimo - Nacionalidade Brasileira - CPF: 129.764.277-55 - IFP/DETRAN: 25.569.195-8 Emissor: IFP/DETRAN. Este edital será publicado por três vezes com intervalo de 10 (dez) dias, no Órgão Oficial. Duque de Caxias, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte. Eu, _____ Luciomar Gomes Martins - Chefe de Serventia - Matr. 01/23984, o subscrevo.

1 de 3

4ª Vara de Família

id: 3622622

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM Juiz de Direito, Dr.(a) Maxwel Rodrigues da Silva - Juiz Titular do Cartório da 4ª Vara de Família da Comarca de Duque de Caxias, RJ, FAZ SABER a quantos este edital virem e dele conhecimento tiverem, que por sentença deste Juízo nos autos da ação nº 0060000-34.2019.8.19.0021, foi decretada a Interdição de Ademar José de Oliveira Leite - Nacionalidade Brasileira - PA - Data de Nascimento: 18/12/1950 - Filiação: Pai - Adelman Fernandes Leite e Mãe - Maria Hyléa de Oliveira Leite - RG: 03.713.808-8 Emissor: DETRAN - CPF: 274.401.337-49, sendo-lhe nomeado(a) CURADOR(A) o(s) Sr.(a) Ana Regina Batista Leite - Nacionalidade Brasileira RJ - Data de Nascimento: 01/09/1967 - Filiação: Pai - Severino Lopes Batista e Mãe - Maria José Batista - CPF: 009.406.297-80 - IFP/DETRAN: 08.321.067-4 Emissor: IFP/DETRAN. Este edital será publicado por três vezes com intervalo de 10 (dez) dias, no Órgão Oficial. Duque de Caxias, aos vinte e dois dias de outubro de dois mil e vinte. Eu, _____ Danielle Pereira Tavares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/28522, o subscrevo.

3 de 3